



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

### DECISÃO DE INCIDÊNCIA AMBIENTAIS

Identificação			
<b>Designação do Projecto:</b>	Pedreira Casais da Espinheira		
<b>Tipologia de Projecto:</b>	Indústria Extractiva	<b>Fase em que se encontra o Projecto:</b>	Projecto de Execução
<b>Localização:</b>	Casais da Espinheira, freguesia de Alcanede, concelho de Santarém		
<b>Proponente:</b>	Cristina Maria Batista dos Santos		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
<b>Autoridade competente para a AlncA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	<b>Data:</b>	8 de Outubro de 2010

<b>Decisão:</b>	<b>Decisão de Incidências Ambientais (DIncA) Favorável Condicionada</b>
-----------------	---

<b>Condicionantes:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente o disposto nos itens i) e vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro. O licenciamento do projecto fica condicionado à obtenção da referida autorização para ocupação de áreas integradas na REN.</li><li>2. Cumprimento das disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio (PMDFCI) de Santarém.</li><li>3. Concretização das medidas de minimização e dos programas de monitorização constantes da presente DIncA.</li></ol>
------------------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 2, 3, 9, 11, 19, 25, 31, 32, 33, 37, 41 e 49.</li><li>2. Transportar e depositar os estêreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira.</li><li>3. Efectuar o avanço da exploração de forma faseada, com o objectivo de promover a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível, concentrando as afectações em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo.</li><li>4. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afectadas pela lavra.</li><li>5. Proceder à gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extracção.</li><li>6. Manter, durante a vida útil da pedreira, as infra-estruturas anexas em perfeitas condições de "integração paisagística", realizando a sua manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados.</li><li>7. Manutenção da cortina arbórea a plantar no limite Oeste da área da pedreira, constituída por <i>Quercus rotundifolia</i> – Azinheira e <i>Quercus faginea subsp. broteroi</i> – Carvalho cerquinho.</li><li>8. Manutenção de toda a vegetação existente nas zonas de defesa da pedreira.</li><li>9. Evitar a deposição de materiais em zonas expostas à erosão eólica e hídrica.</li><li>10. Implementar sistemas de drenagem das águas pluviais a circundar as zonas em exploração, de forma a minimizar o transporte de materiais finos para as zonas de exploração, medida que já se encontra incluída no Plano de Lavra.</li><li>11. Implementar um plano de gestão de resíduos integrado no Plano de Pedreira, que garanta a correcta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução ao depósito/destino final apropriado (devidamente credenciado pela Agência Portuguesa do Ambiente - APA), reduzindo, assim, a</li></ol>	



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações.

12. Utilização exclusiva de materiais inertes no aterro durante a fase de recuperação paisagística da pedreira.
13. Garantir a limpeza regular do acesso à pedreira, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por acção do vento, quer por acção da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
14. Assegurar a manutenção e revisão periódicas da fossa séptica estanque.
15. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações, disponibilizando toda a informação relacionada com o Plano de Pedreira.
16. Afectar à construção do empreendimento, na medida do possível, pessoal residente na zona de influência do mesmo (na freguesia de Alcanede e no concelho de Santarém).
17. Realizar acções de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos nas actividades da pedreira relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
18. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projecto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.

**Fase de Desactivação**

19. Recuperar os padrões de vegetação e promover o reaparecimento dos diferentes habitats actualmente presentes.
20. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas de acordo com o PARP definido, procedendo-se aos necessários ajustes para que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.
21. Assegurar a manutenção da recuperação paisagística com especial atenção para as condições de crescimento da vegetação.
22. Recuperar os padrões de vegetação e promover o reaparecimento dos diferentes habitats actualmente presentes, tendo em vista um aumento da estrutura de mosaico da área, com o conseqüente incremento da diversidade e densidade das zoocenoses.
23. Efectuar vistorias a fim de garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas de acordo com o PARP definido, procedendo-se aos necessários ajustes para que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.
24. Assegurar a manutenção da recuperação paisagística com especial atenção para as condições de crescimento da vegetação.

**Programas de Monitorização:**

**ÁGUAS SUBTERRÂNEAS**

A monitorização das águas subterrâneas tem como principais objectivos avaliar a qualidade das águas face às actividades que irão decorrer durante a exploração da pedreira. Para tal, é necessário determinar os níveis piezométricos do aquífero ao longo do ano e determinar a evolução do nível piezométrico em furos de captação.

**Parâmetros a monitorizar**

- pH Escala de Sorensen
- Sólidos Suspensos Totais mg/l
- Óleos e gorduras µg/l
- CBO5 mg/l O2
- CQO mg/l O2
- Cloretos mg/l Cl
- Condutividade µS/cm
- Azoto amoniacal mg/l N
- Chumbo total mg/l Pb
- Zinco total mg/l Zn



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

- Crómio total mg/l Cr
- Cobre total mg/l Cu
- Alumínio total mg/l Al
- Cádmio total mg/l Cd
- Manganês mg/l Mn
- Níquel total mg/l Ni
- Cianetos mg/l CN
- Arsénio mg/l As
- Estreptococcus fecais MPN/100 ml
- Coliformes fecais UFC/100 ml
- Coliformes totais MPN/100 ml

**Locais de amostragem**

O local de amostragem deve corresponder ao furo existente nas proximidades da pedreira.

**Periodicidade de amostragem e duração do programa**

Devem ser efectuadas campanhas semestrais de avaliação da qualidade da água. A duração do programa deve ser até à fase de desactivação do projecto.

**Técnicas, métodos e equipamentos**

A amostragem deve ser realizada por pessoal especializado e deverá obedecer às normas técnicas, com os devidos cuidados no manuseamento e acondicionamento das amostras. As determinações analíticas devem ser efectuadas por laboratórios certificados para proceder às análises para os parâmetros seleccionados.

**Critérios de avaliação de desempenho**

Avaliação da descida do nível freático nas captações.

Degradação da qualidade da água em relação aos valores estipulados pelo Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

**Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio**

Em caso de alteração da qualidade das águas subterrâneas devem ser adoptadas as seguintes medidas de gestão ambiental:

- Verificação da capacidade de infiltração em toda a área do projecto e nas suas confinantes;
- Reforço da inspecção sobre o estado e manutenção dos equipamentos e da sua revisão periódica, monitorização da maquinaria de modo a evitar derrames e controlo da pedreira.

**AMBIENTE SONORO**

Avaliar a eventual ocorrência de situações de incomodidade.

**Critérios de avaliação**

N.º 1 do art. 13.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR) - Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

**Parâmetros a monitorizar**

Determinação dos indicadores de ruído diurno-entardecer-nocturno, Lden.

**Locais de amostragem**

No local seleccionado para a caracterização da situação de referência (assinalado no EInCA) e em futuros locais em que venham a ocorrer reclamações.

**Frequência de amostragem**

Medições a efectuar em períodos representativos, quer da situação de laboração da pedreira quer da situação correspondente à sua desactivação.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**Técnicas e métodos de análise**

Normalização e legislação aplicáveis.

**Critérios de análise**

Verificação da incomodidade sonora e da exposição máxima ao ruído ambiente exterior.

**Periodicidade das campanhas de monitorização**

Anual: primeira campanha no decorrer do primeiro ano de exploração da pedreira.

Nos anos seguintes, a periodicidade deve ser ponderada em função dos resultados que vierem a ser obtidos na primeira campanha de monitorização.

**Periodicidade dos relatórios de monitorização**

Idêntica à preconizada para a periodicidade das campanhas de monitorização.

**QUALIDADE DO AR**

**Objectivos**

Quantificar as concentrações de partículas inaláveis PM10.

**Critérios de avaliação**

Os resultados destas medições devem permitir a verificação do cumprimento dos valores estipulados no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril (Limiar Inferior de Avaliação, Limiar Superior de Avaliação e Valores-limite).

**Parâmetros a monitorizar**

Concentração de partículas PM10 (Decreto-Lei. n.º 111/2002, de 16 de Abril).

**Locais de amostragem**

As amostragens devem ser realizadas no mesmo local que serviu de base à caracterização da situação de referência (assinalado na seguinte figura – P1 do EInCA) e em futuros locais em que venham haverá ocorrer reclamações.

**Período de amostragem e duração do programa**

No ano de início de exploração devem ser realizadas, nos pontos de amostragem definidos, medições indicativas. Estas medições devem respeitar os requisitos do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, no seguinte:

- Medição indicativa por períodos de 24 horas com início às 0h00 e preferencialmente em período seco, em que o somatório dos períodos de medição de todos os pontos de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado pelo Anexo X (14% do ano);
- Utilização do método de referência ou equivalente conforme o Anexo XI;
- Caracterização do local de amostragem indicando a distância a que se encontra dos receptores, as condições meteorológicas observadas no local, nesse período, ou relativos à estação meteorológica mais próxima;
- Apresentação do n.º de horas de laboração da instalação, tráfego de transporte de materiais e de outros factores relevantes para a caracterização das situações monitorizadas.

**Periodicidade**

No que diz respeito à frequência das campanhas de amostragem, esta deve ficar condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário - 40 µg/m<sup>3</sup>, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deve ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deve ser anual. Contudo, a frequência das campanhas de amostragem fica sujeita a parecer da CCDR-LVT no âmbito da análise dos relatórios de monitorização.

Em situações que iniciem a ultrapassagem dos valores-limite, o programa deve apresentar uma lista de potenciais acções que visem a efectiva minimização do impacte da pedreira e/ou demonstrar que foram aplicadas todas as medidas de gestão e de redução de emissões.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

<b>Validade:</b>	8 de Outubro de 2012
<b>Entidade de verificação da DIncA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
<b>Assinatura:</b>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da consulta pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do conteúdo do procedimento de AlncA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), enquanto Entidade Coordenadora de AlncA, deu início ao procedimento em apreço no dia 15 de Julho de 2010.</li><li>▪ De acordo com o n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de Maio, a CCDR-LVT promoveu a Consulta Pública que decorreu durante um período de 20 dias úteis, com início no dia 29 de Julho de 2010 e término no dia 25 de Agosto de 2010.</li><li>▪ No âmbito do processo, foram recolhidos pareceres internos e ainda solicitados pareceres às seguintes entidades com competência na apreciação do projecto:<ul style="list-style-type: none"><li>- Câmara Municipal de Santarém;</li><li>- Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE-LVT);</li><li>- Autoridade Florestal Nacional (AFN);</li><li>- Administração da Região Hidrográfica do Tejo (ARH Tejo).</li></ul></li></ul> <p>Apenas foi recebido o parecer da AFN, sendo que esta emitiu parecer favorável ao projecto condicionado à recuperação paisagística com espécies adequadas à região e em respeito com o Plano de Ordenamento Florestal (PROF) do Ribatejo, e ao cumprimento da legislação em vigor referente aos seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Corte prematuro de pinheiro bravo;</li><li>- Arranque de sobreiros e azinheiras</li><li>- Controlo e erradicação do nemátodo da madeira do pinheiro;</li><li>- Às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.</li></ul> <p>Por último, salienta a obrigatoriedade do cumprimento das disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Santarém.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ O Parecer Técnico Final foi concluído em Setembro de 2010.</li><li>▪ Preparação da proposta de DIncA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 5220, de 4 de Outubro de 2010).</li><li>▪ Emissão da DIncA.</li></ul>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>Não foram recebidos pareceres no âmbito da Consulta Pública.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A emissão da presente DIncA é fundamentada no teor do Parecer Final e na respectiva proposta de decisão da CCDR-LVT, destacando-se, de seguida, os principais aspectos que a justificam.</p> <p>A área total da pedreira de calcário ornamental a licenciar é de 3,2 ha, dos quais 2,5 ha correspondem à área de exploração efectiva após o cumprimento das zonas de defesa previstas na legislação.</p> <p>As localidades denominadas Casais da Espinheira (a cerca de 1500 m a para Noroeste) e Aldeia do Além (a cerca de 2 200 m a Noroeste), são as povoações mais próximas da área de implantação do projecto.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

O acesso à pedreira é efectuado através da EN-361, passando posteriormente junto à localidade de Aldeia do Além, sendo na parte final uma estrada de terra batida.

A exploração da pedreira será efectuada mediante o recurso a 6 trabalhadores. Estima-se uma produção anual de cerca de 62 000 t, a que corresponde um tempo de vida útil da pedreira de cerca de 16 anos.

Tendo por base a apreciação efectuada, conclui ser expectável a ocorrência de impactes positivos derivados da criação de postos de trabalho. A exploração da pedreira permite ao proponente corresponder às solicitações do mercado nacional e estrangeiro, garantindo estabilidade económica para a sua empresa e contribuir para o desenvolvimento económico do concelho e da região.

Identificam-se impactes negativos decorrentes da implantação do projecto nos factores ambientais Solo e Uso do Solo, Ambiente Sonoro, Paisagem e Recursos Hídricos, os quais se afiguram pouco significativos e minimizáveis mediante o cumprimento das medidas de minimização constantes da presente DIA.

Relativamente ao ordenamento do território, conclui-se que, nos termos da alteração publicada no Aviso n.º 7615/09, de 6 de Abril, o presente projecto tem enquadramento no uso previsto, no Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) de Santarém, para a categoria de “Espaços Agro-Florestais”.

No que respeita à Reserva Ecológica Nacional (REN), o projecto insere-se em “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” e “Áreas estratégicas e protecção e recarga de aquíferos”.

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, o qual define o Regime Jurídico da REN (RJREN), refere-se o projecto em apreço tem enquadramento nas excepções previstas no artigo 20.º (n.ºs 2 e 3) do referido diploma, desde que cumpridas as condições estabelecidas na Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, no sentido de obter a devida autorização.

Verificou-se que todos os requisitos da referida portaria foram devidamente cumpridos à excepção do disposto nos itens i) da alínea d) do ponto V do Anexo I da mesma portaria, nomeadamente que a pretensão esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território.

Contudo, do ponto de vista técnico, atendendo a que os impactes gerados sobre as áreas de REN são pouco significativos e minimizáveis, tendo sido demonstrada a não afectação da continuidade das funções do sistema de REN afectado, e que a desconformidade com o RJREN se deve somente ao facto do Plano Director Municipal (PDM) prever as indústrias extractivas nos Espaços agro-florestais, simultaneamente integrados em REN (na sequência da referida alteração efectuada ao PDM de Santarém), mas não as regulamentar, tal como é exigido pelo RJREN, verifica-se ser possível a compatibilização com o Regime Jurídico da REN, caso se proceda a tal regulamentação, pelo que nada há de relevante a obstar à viabilização do projecto.

Conclui-se, também, que não foram apresentadas medidas de compensação, tal como é referido na subalínea vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, pelo que o proponente deve proceder à apresentação das mesmas, podendo ainda incluir medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas.

Face ao exposto, conclui-se que o projecto da “Pedreira Casais da Espinheira” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as todas as condições constantes da presente DIInCA.